

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 2011**

Concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho de 2011 e a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.